



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA



Bruxelas, 7 de Dezembro de 2005
15360/05 (Presse 343)

COMUNICADO DE IMPRENSA

Assunto: O Conselho aprova a criação de uma lista das transportadoras aéreas que são objecto de uma proibição de exploração na UE

O Conselho aprova o estabelecimento duma lista negra comum das transportadoras aéreas não seguras

O Conselho aprovou um regulamento relativo ao estabelecimento de uma lista comunitária das transportadoras aéreas que não satisfazem os requisitos de segurança comuns. As transportadoras aéreas que não cumpram esses requisitos serão objecto de uma proibição de exploração na Comunidade. O regulamento reforça também os direitos dos passageiros, informando-os a respeito da identidade da transportadora aérea que opera os voos em que viajem. (*PE-CONS 3660/05*).

O Conselho pôde concordar inteiramente com as alterações votadas pelo Parlamento Europeu em 16 de Novembro, dado que essas alterações tinham sido negociadas previamente entre o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão. Por conseguinte, o Conselho pôde aprovar o regulamento menos de 6 meses após Agosto, mês esse em que ocorreram alguns trágicos acidentes aéreos e devido aos quais se exigira uma rápida acção a nível europeu.

A lista negra comum será estabelecida da seguinte maneira:

I M P R E N S A

A fim de estabelecer a lista comunitária pela primeira vez, cada Estado-Membro deve comunicar à Comissão, até um mês a contar da data de entrada em vigor do regulamento, a identidade das transportadoras aéreas que são objecto de uma proibição de exploração no seu território. No prazo de um mês a contar da recepção das informações recebidas, a Comissão decide, com base nos critérios comuns, sobre a imposição de proibições de exploração às transportadoras aéreas em questão e estabelece a lista.

As transportadoras são incluídas na lista se existirem provas confirmadas de deficiências de segurança graves, se houver incapacidade e/ou relutância em tratar as deficiências de segurança ou se houver incapacidade e/ou relutância das autoridades encarregadas da inspecção de uma transportadora aérea em tratar as deficiências de segurança, para dar cumprimento às normas de segurança pertinentes ou controlar a aeronave.

Pelo menos de três em três meses, a Comissão verifica se é adequado actualizar a lista comunitária, quer para incluir uma nova transportadora aérea, quer para retirar uma transportadora aérea se a deficiência de segurança tiver sido remediada. Para se actualizar eficazmente a lista, os Estados-Membros e a Agência Europeia para a Segurança da Aviação deverão comunicar à Comissão todas as informações pertinentes.

A lista e qualquer alteração à mesma serão publicadas na Internet e no Jornal Oficial da UE. Os contratantes de transporte aéreo, as autoridades nacionais de aviação civil, a Agência Europeia para a Segurança da Aviação e os aeroportos situados no território dos Estados-Membros submeterão a lista comunitária à atenção dos passageiros nos seus respectivos sítios Internet e, se for caso disso, nas suas instalações.

O regulamento reforçou também os direitos à informação dos passageiros, informando-os sobre a identidade da transportadora que efectua o voo. Os passageiros terão também o direito a compensação e/ou a um voo alternativo caso a transportadora aérea seja incluída na lista depois de ter feito a sua reserva.

O contratante de transporte aéreo deve informar o passageiro, no momento da reserva, da identidade da transportadora aérea operadora. Se, no momento da reserva, não for conhecida a identidade, o contratante de transporte aéreo deve informar os passageiros da identidade da transportadora logo que esta seja conhecida. Sempre que se verifique uma alteração da transportadora aérea operadora após a reserva, o passageiro deve ser informado no momento do *check-in* ou, o mais tardar, no momento do embarque.

O regulamento entrará em vigor 20 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da UE, provavelmente no início de 2006.